



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ  
"A Capital da Amizade"



## DECRETO Nº 045/2007

Dispõe sobre procedimentos adotados pela ACESF – Administração de Cemitérios e Serviços Funerários, para a realização de sepultamento no cemitério municipal.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 77, *caput*, da Lei nº. 6.015 de 31 de dezembro de 1973, que dispõe que nenhum sepultamento será feito sem certidão, do oficial de registro do lugar do falecimento, extraída após a lavratura do assento de óbito, em vista do atestado de médico, se houver no lugar, ou em caso contrário, de duas pessoas qualificadas que tiverem presenciado ou verificado a morte.

**CONSIDERANDO** o disposto na seção 15 – item 15.15.1 – Plantão de Óbito, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (Provimento nº. 107/2006), onde informa que o serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais funcionará todos os dias ininterruptamente (LRP, art. 8º, parágrafo único, LNR, art. 4º, §1º).

**CONSIDERANDO** o art. 115 do Código de Ética Médica, onde dispõe que é vedado ao médico deixar de atestar óbito de paciente ao qual vinha prestando assistência, exceto quando houver indícios de morte violenta.

**CONSIDERANDO** que, a Declaração de Óbito é parte integrante da assistência médica;

**CONSIDERANDO** a declaração de Óbito como fonte imprescindível de dados epidemiológico.

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a responsabilidade médica no fornecimento de declaração de óbito;

**CONSIDERANDO** a Resolução Conselho Federal de Medicina nº. 1601/2000;

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica proibido o sepultamento de cadáveres humanos em cemitérios público e particular do município de Umuarama, inclusive de criança menos de 01 (um) ano, sem apresentação de Certidão de Óbito devidamente registrada em Cartório de Registro Civil, em conformidade ao art. 77 da lei 6.015/73.

**Parágrafo único.** Na impossibilidade de ser feito a Certidão de Óbito, dentro de 24h00 do falecimento, pela distância ou qualquer outro motivo relevante constatado pela ACESF, o assento será lavrado depois, com a maior urgência, em conformidade com o art. 78 da lei 6.015/73.

2



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

DECRETO Nº 045/2007

ESTADO DO PARANÁ  
"A Capital da Amizade"



**Art. 2º.** É vedado ao médico deixar de atestar óbito de paciente ao qual vinha prestando assistência, exceto quando houver indícios de morte violenta, em conformidade ao art. 115 do Código de Ética Médica.

**Art. 3º.** A ACESF, Administração de Cemitérios e Serviços Funerários, não procederá à retirada de cadáveres em hospitais e no Instituto Médico Legal, sem a entrega da Declaração de Óbito e Relatório pormenorizado dos pertences pessoais.

**Art. 4º.** Ficam os hospitais obrigados a criarem o "Livro de Registro de Entrega de Pertences".

**Parágrafo único.** A custódia dos pertences do falecido é de inteira responsabilidade do hospital, devendo entregá-los diretamente aos familiares.

**Art. 5º.** Os hospitais ou o Instituto Médico Legal – IML, quando da emissão da Declaração de Óbito, deverão indicar o endereço do falecido, em conformidade com o prontuário médico.

**Art. 6º.** O servidor municipal deverá comunicar a autoridade policial, os casos em que exista suspeita de crime ou morte violenta.

**Art. 7º.** Nos casos de suspeita de crime ou morte violenta, a competência para realizar a retirada do cadáver e providenciar os procedimentos para a emissão da Declaração de Óbito, é do Instituto Médico Legal – IML.

**Art. 8º.** Nos casos que forem constatados morte natural pelos familiares, será lavrado por funcionário da ACESF - Administração de Cemitérios e Serviços Funerários, a Verificação de Óbito VO, que em ato contínuo encaminhará o documento para a Vigilância em Saúde – Setor Epidemiológico, para providências preparatórias para a emissão da Declaração de Óbito.

**Art. 9º.** Fica obrigatória para o ofício de registro de pessoas naturais a realização de serviços de óbito fora do horário de expediente inclusive nos finais de semana e feriados, podendo ser adotado o sistema de plantão, desde que na porta da serventia seja afixado aviso onde será localizado o registrador, para pronta lavratura da Certidão de Óbito, em conformidade com o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça – Provimento n.º 0107/2006, seção 15, Plantão de Óbitos.

**Art. 10.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 30 de março de 2007.

  
**LUIZ RENATO RIBEIRO DE AZEVEDO**  
Prefeito Municipal

  
**WANDERLEA DANTAS CORRÊA**  
Secretária de Administração e Fazenda

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO  
DE 28 / Abril / 2007  
DE N.º 7981  
UMUARAMA, 02 / 05 / 2007  
OSJ.  
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS E PATRIMÔNIO